Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6517/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13758/2015
PROTOCOLO	: 1617320
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESA	: ÁLVARO CARDOSO DE ÁVILA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 23.557/2014
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAPORÃ
OBJETO	: DESTINAR RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE TANQUE LOBULAR DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO.
VALOR	: R$ 40.000,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 23.557/2014,** celebrado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS,** objetivando destinar recurso financeiro para aquisição de tanque lobular distribuidor de adubo orgânico líquido, para Associação de Desenvolvimento Comunitário Santa Terezinha de Itaporã (peça 6).

O valor do Convênio é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme previsto pela Cláusula Quinta; e, o prazo de vigência é da data da assinatura (16/12/2014) e término em 30/06/2015, conforme previsto pela Cláusula Nona.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 9), e consignou que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

Valor do Convênio	R$ 40.000,00
Total Empenhado	R$ 40.000,00
Total Repassado	R$ 40.000,00
Valor da Aplicação Financeira	R$ 744,13
Total Recursos Próprios	R$ 0,50
Total dos Recursos	R$ 40.744,63
Total das Despesas	R$ 39.627,80
Total Devolução de Recursos	R$ 1.116,83
Total da Prestação de Contas	R$ 40.744,63

Aduz, ao final, que a presente Prestação de Contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 11) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 23.557/2014,** celebrado pela **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 40.744,63 (quarenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 23.557/2014**, celebrado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS** e a **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha de Itaporã,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 16 de setembro de 2015.

Cons. Marisa Serrano
RELATORA

imc